



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2022, de 12 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela/RS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, em Tenente Portela/RS, objetivando a conjugação de esforços para a prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência à população do Município de Novo Xingu.

Art. 2º - Para atender os objetivos do convênio de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à entidade, o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

§ 1º - O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se, exclusivamente, para o custeio de despesas operacionais.

§ 2º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, de forma mensal.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será, inicialmente, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05(cinco) anos, ou ser rescindido, por qualquer das partes envolvidas, observada a necessidade de aviso prévio protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - Para custear as despesas da presente Lei no exercício financeiro de 2022, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01	- Fundo Municipal de Saúde
0.009	- Contribuições, auxílios e subvenções à entidades de saúde
89 - 3.3.5.0.43.00.00.00.00.0040	- Subvenções Sociais



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

Parágrafo Único - O município alocará, anualmente, recursos em seus orçamentos, a fim de custear as despesas com a assinatura do convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 5º - A minuta de convênio anexa é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá propor e efetuar alterações ao convênio, durante a sua vigência, com o objetivo de ampliar a sua execução, criar benefícios, facilidades ou outras situações que possam melhorar o atendimento da população de Novo Xingu.

Art. 6º - Revoga a Lei Municipal nº. 1.134, de 21 de julho de 2022.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU,
aos 12 dias do mês de agosto de 2022.**

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº/2022

MINUTA DE CONVÊNIO

Que entre si celebram o município de NOVO XINGU e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO de Tenente Portela/RS, para execução de ações de média complexidade na atenção especializada em saúde, no Pronto Atendimento do hospital.

Convênio que entre si celebram, de um lado o município de **NOVO XINGU/RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, com sede na Avenida Emílio Knaak, 1160, representado neste ato pelo Sr. **JAIME EDSSON MARTINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, estabelecida na Rua Romário Rosa Lopes, 42, na cidade de Tenente Portela – RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, representada neste ato por sua Presidenta, **Sr.ª MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3013450295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominada de **CONVENIADA**, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei Municipal nº xxx/2022, de xxx de xxxx de 2022, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de Novo Xingu / RS, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo o que segue:

- a. Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência durante as 24 horas do dia para as especialidades de: traumatologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, gastroenterologia, proctologia, pediatria e ginecologia;
- b. O município deverá sempre em primeiro lugar procurar atendimento no seu Hospital de referência para urgências e emergências clínicas, esgotadas estas possibilidades, o paciente poderá ser encaminhado para o Hospital de Tenente Portela-RS;
- c. O encaminhamento de pacientes para a emergência de especialidades do Hospital Santo Antônio de Tenente Portela-RS deverá ser feito de médico para médico, quando o **CONTRATADO** possuir hospital em seu município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/CONVÊNIO:

O **MUNICÍPIO CONVENENTE** como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a **CONVENIADA**, os valores constados logo abaixo:

- Atendimentos de Plantão correspondem ao valor mensal de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**;
- **Quando se fizer necessário o uso de materiais e medicamentos especiais não cobertos pelo SUS, tais como: KIT LIGADURA** para procedimentos na especialidade de gastroenterologia; **TELA DE SLING** para procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia; o uso do trombolítico **ACTILISE E MARCA PASSO TEMPORÁRIO** para **pacientes infartados**, **SURFACTANTE** para **recém-nascidos prematuros**, materiais **OPMS** para cirurgias



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

traumatológicas e demais materiais necessários, **O MUNICÍPIO DE NOVO XINGU será responsável pelo custo** dos mesmos, os quais serão cobrados na fatura mensal e comunicados ao município.

- Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como o as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a vigência de 01 de julho de 2022, podendo ser prorrogado mediante renegociação entre as partes através de respectivo Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O Conveniente repassará à conveniada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Quando existir necessidade de realização de algum procedimento médico/hospitalar no qual o SUS – sistema único de saúde – não remunera o material a ser utilizado, tais como kit ligadura elástica, parafusos, próteses e demais materiais, o município fará o repasse financeiro ao Hospital, através de fatura e autorização prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O Conveniente obriga-se a:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
- II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela conveniada, para o atendimento do objeto do presente convênio;
- III. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos e da prestação de contas a ela apresentada pela Conveniada.

A Conveniada obriga-se a:

- I. Apresentar mensalmente ao Conveniente relatório de atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado;
- II. Apresentar, mensalmente, anexo ao relatório de atendimentos uma **DECLARAÇÃO** onde a Conveniada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Conveniente para controle e fiscalização se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante aviso prévio por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONVENIADA desobriga, desde já, o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos referidos na Cláusula Terceira, no exercício de 2022, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.01 - Fundo Municipal de Saúde
0.009 - Contribuições, auxílios e subvenções à entidades de saúde
89 - 3.3.5.0.43.00.00.00.00.0040 - Subvenções Sociais

Parágrafo Único - O município alocará, anualmente, recursos em seus orçamentos, a fim de custear as despesas com o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A fiscalização do presente convênio, pelo CONVENIENTE, será efetuada pelo(a) Servidor(a) xxxx, podendo, a critério do município, ser substituído(a) no decorrer da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (RS), xxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE NOVO XINGU
Conveniente

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
Presidente
Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Novo Xingu

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2022

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Apraz-me cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que se encaminha justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 043/2022, o qual solicita autorização para assinar convênio com a Associação Hospitalar Santo Antônio de Tenente Portela/RS.

A presente autorização legislativa já foi matéria analisada pela Casa Legislativa, conforme Projeto de Lei Municipal nº. 029/2022, de 22 de junho de 2022, sancionada conforme Lei Municipal nº. 1134/2022, de 21 de julho de 2022.

Assim, a presente solicitação é encaminhada em virtude da necessidade de realização de ajustes a Minuta de Convênio a ser celebrada, conforme anexo constante no presente Projeto de Lei Municipal.

Ressalta-se, que conforme o presente Projeto de Lei Municipal, a Lei Municipal nº. 1134/2022, de 21 de julho de 2022, será revogada.

Diante do exposto, o município de Novo Xingu solicita aos Vereadores e Vereadora que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado a esta Casa Legislativa.

**GABINETE DO PREFEITO DO PREFEITO MUNICIPAL DE
NOVO XINGU/RS, em 12 de agosto de 2022.**

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal